Ofício nº 943/2024

Parauapebas, 17 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que altera o caput do art. 17 da Lei Municipal nº 5.130, de 1º de julho de 2022.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

ALTERA O CAPUT DO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.130, DE 01 DE JULHO DE 2022.

A Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 5.130, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar a com a seguinte redação:

> "Art. 17. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB e a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF procederão, no prazo de até 3 (três) anos a contar da entrada em vigor desta Lei, a revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei ou que apresentem erro na forma de numeração. (NR)
>
> ....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 17 de julho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____ / 2024.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo objetiva o ajuste temporal na revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com a Lei nº 5.130, de 01 de julho de 2002.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

A ampliação do prazo visa atender demanda da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF vinculada à Secretaria Municipal de Serviços urbanos – SEMURB que vem sofrendo dificuldades estruturais desde 2023.

No Memorando nº 111/2024-CMRF/SEMURB, o órgão esclarece que a redução no quadro de servidores ocorrida no ano de 2023, afetou a equipe técnica da Coordenadoria e, com isso, inviabilizando a conclusão da revisão dos imóveis afetados pela lei de logradouro.

Diante da justificativa plausível do órgão executor e da ausência de afetação ao interesse público, solicita-se a regular tramitação e acolhimento do Projeto de Lei, de modo a garantir, de forma efetiva, aos munícipes o cumprimento do prazo.

Em tempo, considerando a ausência de impacto do PL nos cofres públicos, a iniciativa legislativa não carece da juntada de estudo orçamentário-financeiro, inexistindo, com isso, o risco de afronta aos ditames do art. 113 do ADCT c/c art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação, após regula análise das comissões técnicas, nos termos do estabelece a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br